



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023

ADESÃO ARP Nº 002/2023 PP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **A. J. O. GIBELLO EIRELI**

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício Sr. Ademir Felício Garcia, brasileiro, casado, portador do RG 558559 e CPF: 385.867.971-20, nomeado por meio de eleições diretas, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. J. O. GIBELLO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 71.610.620/0001-90, com endereço na Rua Engenheiro Laerte Gomes Junior, nº 85, bairro: Distrito Industrial do Uma, na cidade de Taubaté- SP, Cep: 12.072-260, Tel.(12)99783-6096, e-mail: gibelloambiental@terra.com.br, neste ato representa pelo sócio proprietário Sr. Alfredo Jose de Oliva Gibello, inscrito na Carteira de Identidade RG nº 8.978.049-8 e do CPF: 114.021.118-86, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento contratual em conformidade com as cláusulas a seguir:

DOS FUNDAMENTOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Este Contrato decorre do processo licitatório na modalidade **Adesão a Ata de Registro de Preços PP Nº 002/2023**, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, A Lei 10.520, de 17 de julho de 2002).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços técnicos especializados em auditoria nas contas de energia elétrica para apurar irregularidades, desvios e consequentemente recuperar valores pagos indevidamente e, conforme resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (cento e vinte) meses”, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Parcela sobre cada R\$ 1,00 (um real) recuperado ou compensado aos cofres público
1	“Contratação de empresa de engenharia elétrica para prestação de serviços técnicos especializados para a realização de uma adequação nas contas de energia elétrica para apurar irregularidades, desvios e consequentemente recuperar valores pagos a maior administrativamente, conforme Resoluções da ANEEL, nos últimos 120 (Cento e Vinte) meses” onde serão verificadas o modelo tarifário aplicado em cada unidade consumidora, além de efetuar um ajuste geral no sistema de energia elétrica, conferir todas as faturas de energia elétrica pagas pela municipalidade, objetivando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre as faturas, inclusive nas	R\$ 0,19 (dezenove centavos)

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

	Instalações de Iluminação Pública B4a, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública e sua forma de Instalação, também será revisado todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso, conforme especificações do Anexo 01 - Termo de Referência .	
--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este instrumento Contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contando-se a partir da ordem de prestação dos serviços, expedida pela prefeitura.

2.1.1. A Contratação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

2.1.2. O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1- São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

I- A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços conforme solicitação emitida pelo Secretário competente, cumprindo rigorosamente o objeto descrito em tabela no item 1.1 da cláusula primeira, bem como prazos e horários para execução dos serviços definido pelas partes;

II – Zelar pelo bom nome das partes envolvidas;

III – A Contratada se responsabiliza integralmente e exclusivamente com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

IV– Será obrigação da Contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, todo e qualquer serviço que apresente vício e/ou incorreção, resultantes da execução dos serviços, objeto contratual, sem prejuízo das multas contratuais;

V– A Contratada deverá responder no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do comunicado da Unidade Demandante, todas as exigências e necessidades exaradas pela Secretaria;

VI – A Contratada assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste ou a terceiros, isentando a Prefeitura de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

VII - A Contratada deverá arcar com os gastos referentes à apresentação da proposta, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

VIII - Caberá ao contemplado a responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

IX- Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação de serviço;

X - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- 4.1. - Os pagamentos serão efetuados, conforme a execução dos serviços, uma vez que os serviços contratados serão pagos mediante entrada de dinheiro ao cofre público, ou seja, após o retorno financeiro para a Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste.
- 4.2. – Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da Contratada, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal
- 4.3. O valor contratual poderá ser reajustado caso sua vigência seja superior a 12 (doze) meses, em aferição da depreciação do valor contratual, e no caso de ser corrigido ou reajustado o seu valor; esta medida será com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, que reflita a variação dos custos de execução ou dos insumos utilizados, tomando-se por base a data da proposta; não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 171.000,00(Cento e setenta e um mil reais)**, conforme recuperação dos créditos.
- 5.2. As despesas decorrentes dos serviços contratados, serão empenhadas na seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04.122.0013.2008.0000.3.3.90.39.00

DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Ficha: 77

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- 6.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir com a finalidade do contrato de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 6.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço fora das especificações ou com vícios, ficando a Administração Públicas as medidas necessárias para sanar o vício;
- 6.6. Os pagamentos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Figueirópolis. Será devidamente atestado pela Fiscalização responsável da Secretaria solicitante da respectiva prestação de serviço e realizado um relatório mensal do serviço prestado o qual será repassado para o setor competente da Prefeitura Municipal de Figueirópolis.
- 6.7. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Apresentar cópia do ato constitutivo, sempre que houver alteração, devendo este ser enviado através de e-mail de forma discriminada no e-mail: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br;
- 7.2. Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias corridos o equipamento que esteja em desacordo com as especificações contidas no item do termo de referência, sem acréscimo de valor.

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

7.3. Comunicar a Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

8.3. Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

8.4. Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

9.2. Ao proponente que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprir ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, fica a cargo do fiscal responsável designado pela Secretaria solicitante.

10.2. A Nota Fiscal da prestação de serviços deverá ser atestada pelo servidor que fiscalizará a serviço nos termos deste contrato, e posteriormente deverá ser atestada pelo fiscal competente pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

11.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem, prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro do Município de Jauru, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.2. E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Figueirópolis d'Oeste-MT, 06 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

ADEMIR FELICIO GARCIA

Prefeito Municipal, em exercício

CONTRATANTE

A. J. O. GIBELLO EIRELI

CNPJ: 71.610.620/0001-90

Alfredo Jose de Oliva Gibello

CPF: 114.021.118-86

CONTRATADA

Rua Santa Catarina, nº 146 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br